

## PRÉ CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017-2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o SINDPD-PE SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.579.332/000126, neste ato representada pela sua Diretora Presidenta, a senhora SHEYLA WILMA DE LIMA e do outro o SEPROPE- SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo seu Presidente, o senhor GERINO XAVIER DA SILVA FILHO, celebram o presente PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com o objetivo de amparar a negociação coletiva de trabalho entre as partes, nos termos que se seguem:

**Artigo 1º** – Fica assegurada a manutenção da data base em 1º de setembro, para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas por meio do processo de negociação coletiva, independentemente de prolação de sentença normativa.

**Parágrafo único** – A aplicação retroativa das normas e condições que vierem a ser celebradas ficam acordadas entre as partes, para efeito do disposto no inciso II, do artigo 613 da CLT.

**Artigo 2º** – Fica acordado entre as partes que as cláusulas normativas e obrigacionais constantes no ACT 2017/2018 terá sua vigência mantida até a assinatura de um novo ACT.

**Artigo 4º** – As partes renovam seu compromisso em desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional para o acordo 2018/2019, obedecendo aos seguintes princípios:

- I – Do tratamento ético e respeitoso;
- II – Da boa fé;
- III – Da cooperação mútua, a fim de garantir que as informações solicitadas por uma das partes possam ser fornecida pela outra, ressalvadas aquelas de caráter sigiloso ou reservado, mediante justificativa;
- IV – Da concessão mútua, a fim de se manter o espírito de negociação permanente.

**Artigo 5º** – No ato da assinatura deste Pré Acordo, as partes estabelecerão o calendário das reuniões das mesas de negociações.

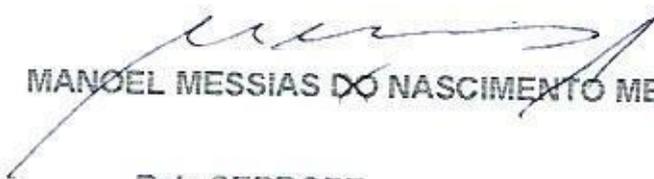
**Artigo 6º** – O presente instrumento vigorará até a conclusão das negociações e assinatura do ACT 2018/2019 ou prolação de sentença normativa.

Recife, 25 de julho 2018.



Pelo SINDPD-PE

*Sheyla Wilma de Lima*  
SHEYLA WILMA DE LIMA

  
MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO MELO

Pelo SEPROPE

*Gerino Xavier da Silva Filho*  
P/ GERINO XAVIER DA SILVA FILHO